

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 037/2012

ANO

2012



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

032/2012

EMENTA

Dá denominação em vias públicas situadas em Loteamentos implantados na Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 03 / 12

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA             NOMINAL             SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES             Maioria ABSOLUTA             2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 03 / 12

APROVADO 13 / 03 / 12

REJEITADO    /   /  

2ª DISCUSSÃO:    /   /  

APROVADO    /   /  

REJEITADO    /   /  

Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 03 / 12

Vista:    /   /  

Adiamento de Discussão:    /   /  

Adiamento de Votação:    /   /  

Retirada:    /   /  

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 33 / 2012

Data: 13 / 03 / 12

**AUTÓGRAFO Nº 33/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 32/2012**

**“Dá denominação em vias públicas situadas em Loteamentos implantados na Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Residencial Brasília, passam a ter as seguintes denominações:

Rua A, passa a denominar-se Prolongamento da Rua Ceará;  
Rua B, passa a denominar-se Rua Goiás;  
Rua C, passa a denominar-se Rua Mato Grosso do Sul;  
Rua D, passa a denominar-se Prolongamento da Rua Paraná;  
Rua E, passa a denominar-se Rua Santa Catarina;  
Rua F, passa a denominar-se Rua Rio Grande do Sul;  
Rua G, passa a denominar-se Rua Mato Grosso;  
Rua H, passa a denominar-se Rua Rondônia.

**Art. 2º** – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Residencial Alto da Bela Vista, passam a ter as seguintes denominações:

Rua 01, passa a denominar-se Rua Costa Rica;  
Rua 02, passa a denominar-se Rua Honduras;  
Rua 03, passa a denominar-se Rua Suriname;  
Rua 04 passa a denominar-se Rua República Dominicana;  
Rua 05 passa a denominar-se Rua Aruba;  
Rua 06 passa a denominar-se Rua Estados Unidos;  
Rua 07 passa a denominar-se Rua Haiti;  
Rua 08, passa a denominar-se Rua El Salvador;  
Rua 09, passa a denominar-se Rua Groenlândia.

**Art. 3º** – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Jardim Universitário II, passam a ter as seguintes denominações:

Rua Projetada 1, passa a denominar-se Rua das Aroeiras;  
Rua Projetada 2, passa a denominar-se Rua dos Eucaliptos;  
Rua Projetada 3, passa a denominar-se Rua das Paineiras.

**Art. 4º** – O artigo 3º da Lei nº 2.852, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - .....

.....;

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

.....;  
Rua Projetada 02 passa a denominar-se Rua dos Limoeiros.

**Art. 5º** - A Rua Projetada 4 passa a denominar-se Rua das Oliveiras em toda sua extensão, com início no Jardim Universitário II e término no Jardim Universitário III, nesta cidade.

**Art. 6º** - A Rua Projetada "A", localizada no Loteamento Alto da Boa Vista, passa a denominar-se Rua das Cerejeiras (Sakura), em toda sua extensão.

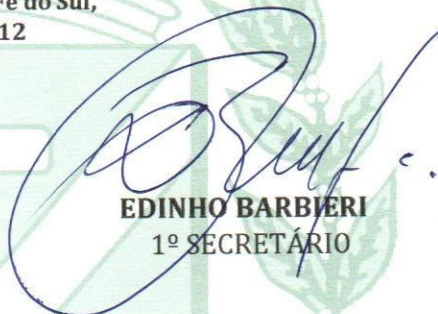
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
13 de março de 2012



**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE



**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO



e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 031/2012

Santa Fé do Sul, 09 de março de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho para a sempre lúcida apreciação dessa r. Casa de Leis, o incluso projeto que dá denominação em vias públicas situadas em Loteamentos implantados na Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Com a implantação de novos loteamentos na Estância Turística de Santa Fé do Sul, a presente propositura tem por finalidade denominar as vias públicas para efeito de regularização (arts. 1º e 2º), bem como a denominação de algumas ruas localizadas no Jardim Universitário II, que ainda constam como ruas projetadas (art. 3º).

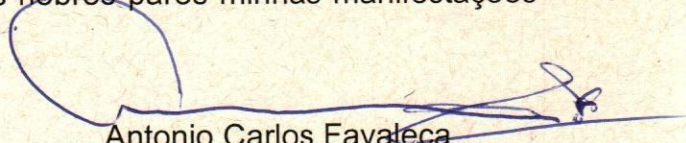
O artigo 4º do projeto apresentado, altera o artigo 3º da Lei 2.852, de 13 de outubro de 2011, que denomina a Rua Projetada 4 como Rua das Palmeiras, contudo, o mencionado nome àquela via pública já havia sido dado por força da Lei nº 1.806/93, na rua localizada entre o Terminal Rodoviário de Passageiros e a antiga Cooperativa, entre a Avenida Navarro de Andrade e a Rua Quatorze.

No artigo 5º da propositura apresentada, a Rua das Oliveiras, outrora nominada pela Lei 2.852/2011, estende sua dominação até o término do Jardim Universitário III, sanando assim problemas futuros, já que a continuidade da mencionada via, atualmente encontra-se inominada (Rua Projetada 4).

Finalmente, no artigo 6º, a Rua Projetada "A", localizada no Loteamento Alto da Boa Vista, passa a denominar-se Rua das Cerejeiras (Sakura), em homenagem a árvore símbolo do Japão.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

  
Antonio Carlos Favaleça  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº **032/2012**

Dá denominação em vias públicas situadas em Loteamentos implantados na Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Residencial Brasília, passam a ter as seguintes denominações:

Rua A, passa a denominar-se Prolongamento da Rua Ceará;

Rua B, passa a denominar-se Rua Goiás;

Rua C, passa a denominar-se Rua Mato Grosso do Sul;

Rua D, passa a denominar-se Prolongamento da Rua Paraná;

Rua E, passa a denominar-se Rua Santa Catarina;

Rua F, passa a denominar-se Rua Rio Grande do Sul;

Rua G, passa a denominar-se Rua Mato Grosso;

Rua H, passa a denominar-se Rua Rondônia.

**Art. 2º** – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Residencial Alto da Bela Vista, passam a ter as seguintes denominações:

Rua 01, passa a denominar-se Rua Costa Rica;

Rua 02, passa a denominar-se Rua Honduras;

Rua 03, passa a denominar-se Rua Suriname;

Rua 04 passa a denominar-se Rua República Dominicana;

Rua 05 passa a denominar-se Rua Aruba;

Rua 06 passa a denominar-se Rua Estados Unidos;

Rua 07 passa a denominar-se Rua Haiti;

Rua 08, passa a denominar-se Rua El Salvador;

Rua 09, passa a denominar-se Rua Groenlândia.

*Ass*



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 3º** – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Jardim Universitário II, passam a ter as seguintes denominações:

- Rua Projetada 1, passa a denominar-se Rua das Aroeiras;
- Rua Projetada 2, passa a denominar-se Rua dos Eucaliptos;
- Rua Projetada 3, passa a denominar-se Rua das Paineiras.

**Art. 4º** – O artigo 3º da Lei nº 2.852, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - .....  
 .....  
 .....

Rua Projetada 02 passa a denominar-se Rua dos Limoeiros.

**Art. 5º** - A Rua Projetada 4 passa a denominar-se Rua das Oliveiras em toda sua extensão, com início no Jardim Universitário II e término no Jardim Universitário III, nesta cidade.

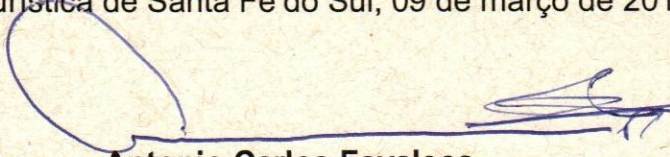
**Art. 6º** - A Rua Projetada “A”, localizada no Loteamento Alto da Boa Vista, passa a denominar-se Rua das Cerejeiras (Sakura), em toda sua extensão.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de março de 2011.

**Câmara Municipal**  
 Santa Fé do Sul  
 Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
 em Sessão de



**Antonio Carlos Favaleça**  
 Prefeito

13 MAR 2012

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
 Estado de São Paulo  
 PROT. Nº 084  
 09 MAR 2012  
**PROTÓTIPO**  
 ESTÂNCIA TURÍSTICA  
**SANTA FÉ DO SUL**  
 Governando para você



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.852, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

Dá denominação em vias públicas situadas em Loteamentos implantados na Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Jardim Europa III, passam a ter as seguintes denominações:

Rua Projetada A, passa a denominar-se Prolongamento da Rua França;  
Rua Projetada B, passa a denominar-se Prolongamento da Rua Portugal;  
Rua Projetada 1, passa a denominar-se Rua Bélgica;  
Rua Projetada 2, passa a denominar-se Rua Dinamarca;  
Rua Projetada 3, passa a denominar-se Rua Grécia;  
Rua Projetada 4, passa a denominar-se Rua Holanda;  
Rua Projetada 5, passa a denominar-se Rua Hungria;  
Rua Projetada 6, passa a denominar-se Rua Mônaco;  
Rua Projetada 7, passa a denominar-se Rua Alemanha.

**Art. 2º** – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Jardim Villa Lobos, passam a ter as seguintes denominações:

Rua Projetada 01, passa a denominar-se Rua Maceió;  
Rua Projetada 02, passa a denominar-se Rua Salvador;  
Rua Projetada 03, passa a denominar-se Rua Rio Branco;  
Rua Projetada 04 passa a denominar-se Rua Macapá;  
Rua Projetada 05 passa a denominar-se Rua Manaus;  
Rua Projetada 06 passa a denominar-se Rua Florianópolis;  
Rua Projetada 07 passa a denominar-se Rua Goiânia;  
Rua Projetada 08, passa a denominar-se Rua Pernambuco;  
Rua Projetada 09, passa a denominar-se Rua João Pessoa;  
Rua Projetada 10, passa a denominar-se Rua Belém;  
Rua Projetada 11, passa a denominar-se Rua Teresina;  
Rua Projetada 12, passa a denominar-se Rua Rio de Janeiro;





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Rua Projetada 13 passa a denominar-se Rua Natal;  
Rua Projetada 14 passa a denominar-se Rua Porto Velho;  
Rua Projetada 15 passa a denominar-se Rua Aracaju;  
Rua Projetada 16, passa a denominar-se Rua Fortaleza;  
Rua Projetada 17, passa a denominar-se Rua Brasília;  
Rua Projetada 18, passa a denominar-se Rua Cuiabá;  
Rua Projetada 19 passa a denominar-se Rua Belo Horizonte;  
Rua Projetada 20, passa a denominar-se Rua Curitiba;  
Rua Projetada 21, passa a denominar-se Rua Recife;  
Rua Projetada 22 passa a denominar-se Rua Palmas;  
Rua Projetada 23, passa a denominar-se Rua Porto Alegre;  
Rua Projetada 24 passa a denominar-se Rua Boa Vista.

**Art. 3º** – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Jardim Universitário III, passam a ter as seguintes denominações:

Avenida Projetada A, passa a denominar-se Avenida dos Pinheiros;  
Rua Projetada 01, passa a denominar-se Rua das Laranjeiras;  
Rua Projetada 02 passa a denominar-se Rua das Palmeiras;  
Rua Projetada 04, passa a denominar-se Rua das Oliveiras.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.


**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de outubro de 2011.

  
**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
**Secretário de Administração**

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

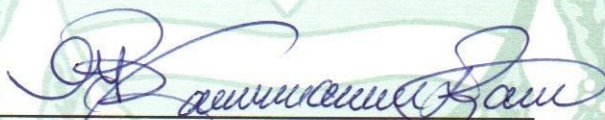
**urgência especial**

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 32/2012**, de autoria do Executivo Municipal, cuja  
ementa é a seguinte: **"Dá denominação em vias públicas situadas em  
Loteamentos implantados na Estância Turística de Santa Fé do Sul e  
dá outras providências."**

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,  
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
13 de março de 2012

  
Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator

  
Vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: urgência

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Processo nº. 037/2012

## PROJETO DE LEI Nº. 32/2012.

**Ementa:** "Dá denominação em vias públicas situadas em Loteamentos implantados na Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Processo nº. 037/2012

**PROJETO DE LEI Nº. 32/2012.**

**Ementa:** “Dá denominação em vias públicas situadas em Loteamentos implantados na Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências”.

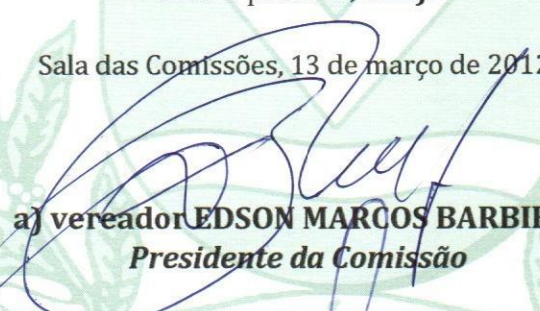
**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER**

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

  
a) vereador **EDSON MARCOS BARBIERI**  
*Presidente da Comissão*

  
a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
*Relator*

  
a) vereador **ELIO MILER**  
*Membro*

a: atacomis